

Aprovo o Caderno de Encargos

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento - AS 55/2024

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	5
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	8
Cláusula 7. ^a – Trabalhadores afetos à prestação de serviços	8
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	9
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	10
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	10
Cláusula 10. ^a - Preço base e preço contratual	10
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	11
Cláusula 12. ^a - Faturação	12
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	13
Cláusula 13. ^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	13
Cláusula 14. ^a - Disposições Gerais	13
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente	14
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	15
Cláusula 17. ^a - Caução	15
Cláusula 18. ^a - Seguros	15
Capítulo VI - Disposições Finais.....	15
Cláusula 19. ^a - Casos de Força maior	15
Cláusula 20. ^a – Deveres de informação e comunicações	17

Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	17
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	17
Cláusula 24. ^a – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho	17
Capítulo VII – Especificações Técnicas	18
Cláusula 25. ^a – Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços.....	18
Cláusula 26. ^a - Módulo de gestão de impressão, captura de documentos e servidor	20
ANEXO A –	21
ANEXO B	22

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato a celebrar

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por consulta prévia, para a aquisição de serviços que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços para Instalação, Manutenção Assistência Técnica e Fornecimento de máquinas fotocopiadoras por um período de 36 meses”** nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O contrato **inicia-se no dia útil a seguir a outorga do contrato**, o qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor **durante 36 meses**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;

- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - i)
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

1. O Prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município de Fornos de Algodres, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. O Prestador de serviços é responsável perante o Município de Fornos de Algodres por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no mesmo em que os bens lhe são entregues.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. O serviço de manutenção preventiva, é constituído por todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas características e desempenho se mantêm num nível semelhante ao especificado pelo fabricante;
6. Os serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:
 - Revisões, afinações, limpezas e testes;
 - Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, excluindo os consumíveis, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo seguinte;
 - Mão-de-obra necessária;
 - Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

8. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, e deverão ficar registadas na ficha técnica do mesmo.
9. Caso se verifique qualquer mudança do local da instalação dos Equipamentos, o adjudicatário informará por escrito, imediatamente, o Departamento Técnico do adjudicante, o qual assumirá, no entanto, a responsabilidade pelo seu transporte a expensas do adjudicatário.
10. O Prestador de serviços deverá proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só equipamento, ou durante 5 dias consecutivos, em instalações com mais de um equipamento.

Cláusula 6.^a – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a – Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços
2. São aplicável as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de serviços em **72.000,00 €** (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido pelos seguintes anos:

Tabela 1 – Montante máximo a pagar pelo Município de Fornos de Algodres, por ano

Ano	Montante máximo a Pagar (€) sem iva
2025	22.000,00 €
2026	24.000,00 €
2027	24.000,00 €
2028	2.000,00 €

2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foi o do montante resultante de anterior procedimento, AS_01.2022 adjudicado com a mesma tipologia de serviço, que pode ser consultado no seguinte link:
<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&id=8818038>

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
5. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após ativação da renovação das licenças e caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Deveres de informação e comunicações

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 25.^a – Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

1. Entende-se por aluguer operacional o fornecimento, manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos contratados mediante o pagamento de uma renda mensal por parte da entidade adjudicante.
2. A instalação e configuração dos equipamentos da tabela seguinte, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que deverá respeitar os seguintes prazos:
 - a. Serem instalados nos locais indicados pelo Município, dentro da área do Concelho, no período de 1 (um) a 8 (oito) de fevereiro de 2025, devendo estar em pleno funcionamento em 11 (onze) de fevereiro de 2025.
 - b. As características mínimas exigíveis, por equipamento estão detalhadas no Anexo A
3. A manutenção mencionada na Cláusula 4.^a – Forma de prestação do serviço, será assegurada por técnicos especializados, de acordo com o Contrato de Assistência Técnica Total, objeto do presente procedimento, e que prevê manutenção e substituição de equipamentos em caso de avaria prolongada.
4. O Contrato engloba todos os serviços e consumíveis necessários à produção de páginas, nomeadamente:
 - a. Todas as intervenções técnicas a efetuar;
 - b. Substituição de todas as peças e componentes eletrónicos;
 - c. Todas as deslocações necessárias dos técnicos;
 - d. Todos os produtos de consumo (Toner, Developer, Tambor);
 - e. Todas as peças de substituição periódica (rolos fusor, lâmpada de fusão, lâmpada de exposição, recipiente de resíduos).
6. O prestador de serviços fornecerá todos os consumíveis necessários aos equipamentos, objeto deste contrato, entre as 9h00 e as 17h00 dos dias úteis, nomeadamente o toner preto e de cor.

6. Incluem-se ainda nos serviços objeto do presente contrato todas as operações relacionadas com as descritas no número anterior, nomeadamente:
 - a. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;
 - b. Remoção e reinstalação do equipamento quando o serviço ocorra nas instalações da empresa do prestador do serviço;
 - c. Substituição temporária, no todo ou em parte, do equipamento quando ocorra a sua inoperacionalidade por período superior a 05 (cinco) dias úteis.
7. Os serviços serão realizados dentro do normal funcionamento dos serviços, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução se apresentarem devidamente credenciados.
8. Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa do adjudicatário, este deverá informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável pela gestão do equipamento da data e hora da respetiva realização
9. Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data/hora da receção da comunicação por parte do adjudicatário.
10. A comunicação a que se refere o número anterior poderá ser efetuada por telefone, ou correio eletrónico.
11. Será colocada junto do equipamento ou junto do responsável da informática a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o prestador do serviço procederá ao registo das operações efetuadas, designadamente:
 - a. Data da intervenção;
 - b. Nome do técnico responsável;
 - c. Operações de manutenção preventiva e corretiva efetuadas, incluindo todas as peças substituídas;

- d. Registo do total do número de cópias/impressões assinalado no contador à data de cada intervenção.
- 12. Excluem-se do âmbito do presente contrato o papel para impressão e outros suportes de cópia (acetatos, cartolinas e afins).
- 13. O contrato prevê o pagamento mensal de uma renda.
- 14. O volume mensal, máximo, de produção incluído na prestação será o apresentado no Anexo A.
- 15. Os valores unitários das cópias a preto e a cor deverão ser mencionados, explicitamente, na proposta apresentada.
- 16. Caso exista necessidade de acerto das páginas em excesso, será realizado do seguinte modo:
 - a. Os acertos das páginas excedentes serão feitos trimestralmente e caso haja volume efetuado acima do indicado no Anexo A.
- 17. O valor a pagar é faturado, com periodicidade mensal, pela entidade adjudicante, de acordo com os números anteriores.

Cláusula 26.^a - Módulo de gestão de impressão, captura de documentos e servidor

- 1. É pretendida uma solução de **gestão de impressão e de captura de documentos** para gerir e reduzir efetivamente os custos de impressão, criar *workflows* de trabalho digitais mais eficientes e aumentar a segurança dos documentos de acordo com o Anexo B.

ANEXO A –

Descrição	Quantidade	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5
		3	1	1	2	9
Estado	=	Novo ou usado	Novo ou usado	Novo ou usado	Novo ou usado	Novo
Tecnologia	=	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
Tipologia	=	Multifuncional A3 Cor	Multifuncional A3 Cor	Multifuncional A3 Cor	Multifuncional A3 a Preto	Multifuncional A3 Cor
Impressão e características gerais						
Velocidade de impressão a preto	Igual ou superior	36	25	22	55	25
Velocidade de impressão a cores	Igual ou superior	36	25	22	-	25
Tempo da primeira página a preto	Igual ou inferior	5	6,5	7	3,5	7
Tempo da primeira página a Cores	Igual ou inferior	6,5	7,5	8,5	-	8,5
Resolução	Igual ou superior	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	600 x 600 dpi	1200 x 1200 dpi	600 x 600 dpi
Linguagens de Impressão	Igual ou superior	PCL 5e/6, PostScript 3, XPS	PCL 5e/c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5e/6, PostScript 3, XPS	PCL 5e/c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5e/6, PostScript 3, XPS
Gavetas (sem bypass)	Igual ou superior	2	2	2	-	2
Gramagem Mínima	Igual ou inferior	52	52	60	52	60
Gramagem Máxima	Igual ou superior	256	256	256	256	256
Capacidade de by-pass em folhas (papel de 80 g/m2)	Igual ou superior	150	100	100	150	100
Capacidade de entrada em folhas (papel de 80 g/m2)	Igual ou superior	1150	1150	1100	1150	1150
Resolução da cópia	Igual ou superior	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi
Memória RAM	Igual ou superior	8-GB RAM	2-GB RAM	2-GB RAM	8-GB RAM	6-GB RAM
Unidade de armazenamento	Igual ou superior	256-GB SSD	250-GB HD	250-GB HD	256-GB SSD	256-GB SSD
Processador	Igual ou superior	QuadCore - 1.6 GHz	DualCore - 1.2 GHz	DualCore - 1 GHz	QuadCore - 1.6 GHz	DualCore - 1 GHz
Duplex	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade do Alimentador automático de documentos em folhas (papel de 80 g/m2)	Igual ou superior	100	100	100	300	130
Capacidade de saída em folhas (papel de 80 g/m2)	Igual ou superior	250	250	250	250	250
Panel de Controlo	Igual ou superior	Tátil a cores de 10 polegadas	Tátil a cores de 5 polegadas	Tátil a cores de 5 polegadas	Tátil a cores de 10 polegadas	Tátil a cores de 5 polegadas
Finalizador	=	-	-	-	Sim	-
Segurança						
IP Address Filtering	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Impressão Segura	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPsec	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Secure Sockets Layer (SSL)	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
SNMPv3	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Transport Layer Security	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Conetividade						
Sistemas operativos suportados	=	Windows Mac OS, Linux	Windows Mac OS, Linux	Windows Mac OS, Linux	Windows Mac OS, Linux	Windows Mac OS, Linux
Interface Ethernet	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Interface USB	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Digitalização						
Velocidade de digitalização a preto	Igual ou superior	80	80	45	280	55
Velocidade de digitalização a cores	Igual ou superior	80	80	45	280	55
Resolução	Igual ou superior	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi

ANEXO B

Software para Monitorização de Cópias
Arquitetura
A aplicação deve permitir a alta disponibilidade, tolerância a falhas e balanceamento de carga ao nível aplicacional.
A aplicação deve permitir a criação de um site server por localização sem custos adicionais ao nível do licenciamento.
A aplicação deve permitir o terminal Server Failover ou seja a capacidade de um multifuncional registar mais de que um servidor em simultâneo.
Em caso de de falha na comunicação entre um dos sites e o/s servidores centrais, a aplicação deve garantir a continuidade dos serviços de impressão cópia e digitalização através de uma cache persistente pelo período
A aplicação deve suportar a função DHCP option 9, garantido que o utilizador se conecta ao servidor mais próximo da sua localização física (Vlan)
O spooler de impressão deve ser local em cada um dos sites, no entanto a aplicação deve permitir o roaming dos trabalhos garantindo que um utilizador pode recolher o trabalho submetido em qualquer site.
Permite virtualização a 32bits ou 64 bits Windows Server 2012R2; Windows Server 2016; Windows Server 2019
Pode ser instalado em Bases de Dados Microsoft SQL ou Postgres
Autenticação
Aplicações de autenticação através de integração embutida nos multifuncionais
Vários metodos de autenticação: Modo simples - Pin ou Username e password
Registo automático de cartões através da utilização de um código PUK ou manual através do input do Username e Password ;
Monitorização de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização);
Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão por utilizador ou grupo de utilizadores;
Integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS;
Permitir Single-sign-on para acesso Web
Permitir o acesso Web aos utilizadores
Follow-me Print e Direct Print
Fila de impressão directa;
Fila de impressão segura;
Gestão e Administração das filas de impressão
Impressão através de aplicação embutida
Filas de impressão Partilhadas
Permitir a marcação de trabalhos como Favoritos via interface Web ou captura Servidor Web Interno (MFP).
Permitir a reimpressão de trabalhos;
Impressão em Roaming, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer MFP
Permitir clientes de impressão para Mac OS, Windows e Linux;
Redireccionamento de pedidos de impressão fora dos limites pré-estabelecidos;
Relatórios
Relatórios Personalizáveis
Relatórios de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
Relatórios de gestão agregando informação de vários relatórios com a análise de tendências e consumos (mensal, trimestral e anual)
Relatórios de Consumos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
Contagem off-line, analisando dados PCL;
Relatórios Ambientais
Relatórios de Imputação de custos a projectos.
Predefinição automática de relatórios em vários formatos.
Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projectos e equipamentos;
Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta.
listas de preços definíveis (múltiplas listas de preços)
Relatório por Códigos de faturação multinível;

Mobile Printing
Mobile Print via email
Mobile Print via interface web
Fila de impressão directa para mobile printing
Fila de impressão segura para mobile printing
Conversão de ficheiros em múltiplos formatos (PDF, DOC, XLS, PPT, JPEG, PNG)
A aplicação deve garantir um conector A.P. (AirPrint) para a impressão de ficheiros através de dispositivos móveis da Apple.
Mobile Terminal
A aplicação deve suportar QR code para a libertação dos trabalhos de impressão nos multifuncionais
A aplicação deve ter uma APP para a libertação dos trabalhos de impressão compatível com os sistemas IOS, Android e Windows Phone. (requer mobile gateway)
Sistema de créditos/pagamento
Permite sistema de créditos ou quotas
Permite carregamentos automáticos de saldos
Permite a integração de um terminal de carregamentos automáticos
A aplicação deve permitir um alerta percentual de attingimento da quota
Permite criação de quotas por utilizador ou centro de custos com distinção entre P/B e Cor ; Cópia e impressão
Suporte para operações de crédito e pagamentos em terminais para as funções de impressão, cópia e digitalização;
Permite criação de caixas para carregamento de saldos
Permite a emissão de vouchers
Permite integração PayPal - Requer conta comercial PayPal
RBP
Permitir definição de regras de impressão para todas as filas definidas;
Permitir regras de impressão baseadas em condições, ações e notificações
A aplicação deve permitir expressões regulares e variáveis para criação de regras de impressão e fluxos de digitalização (Q/A)
Fluxos de Digitalização
Aplicação de digitalização no terminal embutido
A aplicação deve permitir a gestão de acessos de forma centralizada através de grupos de segurança
A aplicação deve incluir de base vários conectores para centralizar os fluxos de digitalização, nomeadamente para :
c) Sistema de ficheiros
d) E-mail
e) Exchange
Opções de Finalização (EAL)
A aplicação deve permitir a alteração dos trabalhos através do painel do multifuncional, nomeadamente :
a) quantidades
b) simplex/duplex
c) Cor /PB
d) Agrafar (se o equipamento estiver munido com finalizador)
e) Furar (se o equipamento estiver munido com finalizador)
f) Dobrar (se o equipamento estiver munido com finalizador)
Universal Print Driver
A aplicação deve contemplar um mini driver universal e multimarca
Licenciamento
A Licença deve ser emitida em nome da entidade adjudicatária;
Não requer licenciamento com base no número de utilizadores
Não requer licenciamento com base no número de cliente (estações de trabalho ou portas de impressão)
Não requer licenciamento com base no número de servidores de impressão
A Aplicação deve ter suporte multimarca;
A solução deve permitir Upgrades mesmo para versões maiores e Updates durante toda a vigência do contrato.